



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 287/96 PMC-GP.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA
MUNICIPAL DE COARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão JAMIL ARAÚJO DE MORAES, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e etc;.....

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e em seu cumprimento sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o Art. 9º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, fica instituída a GUARDA MUNICIPAL DE COARI, destinada a proteção dos bens públicos municipais, instalações e outros das entidades locais, serviços de vigilância e auxiliar da segurança pública.

Art. 2º - A GUARDA MUNICIPAL DE COARI, pertence à Administração Direta da Prefeitura Municipal de Coari, com atribuições dentro da jurisdição deste município, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Compete à GUARDA MUNICIPAL DE COARI:

I - Executar a proteção e vigilância dos logradouros públicos municipais, bens, instalações e serviços, auxiliando nas promoções e eventos;

II - Realizar a vigilância dos bens e serviços das entidades públicas locais, preservando o patrimônio público e a defesa dos monumentos, mananciais, da fauna e da flora;

III - Promover a fiscalização e vigilância adequada das praças públicas, de esportes, jardins e outros bens do domínio público, paisagístico, histórico e cultural, evitando sua depredação;

IV - Colaborar com as instituições locais, fiscalização municipal, aplicação da legislação sobre o exercício do poder de polícia no município, auxiliar o Judiciário, a Segurança Pública e a educação do trânsito;

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

V - Coordenar suas ações e atividades em conjunto ou separadamente com as do Estado, no sentido de oferecer e obter colaboração.

Art. 4º - Nos estabelecimentos de ensino, assistência médica, nos Conselhos Municipais e outros órgãos onde se fizer necessário, serão admitidos Guardas Municipais.

Art. 5º - A GUARDA MUNICIPAL DE COARI, será orientada e treinada por um Instrutor, Oficial graduado da Polícia Militar do Estado do Amazonas, da reserva, que voluntariamente aceitar o encargo ou pessoa de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, percebendo retribuição como função gratificada, a base de quatro salários mínimo mensal.

Art. 6º - A investidura no cargo de Guarda Municipal, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com a duração de validade por dois anos.

Art. 7º - As exigências para admissão como Guarda Municipal, seus direitos, garantias, normas, limites de idade, e outras condições, inclusive inatividades, são as estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Coari.

Art. 8º - Para inscrição de candidatos a Guarda Municipal e sua admissão, os interessados deverão, possuir, pelo menos o 1º Grau Completo ou curso equivalente.

Art. 9º - Ficam criados vinte (20) cargos de Guarda Municipal, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Coari, vinculados a Secretaria Municipal de Administração, cada um perceberá como vencimentos integrais, um e meio salário mínimo vigente no País.

Art. 10º - Enquanto não for realizado concurso público para admissão de GUARDA MUNICIPAL, o Chefe do Poder Executivo preencherá as vagas com remanejamento de servidores municipais selecionados do quadro da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - O Prefeito Municipal baixará, no prazo de 30 dias através de Decreto, a regulamentação da presente Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei e preenchimento dos cargos, correrão por conta da dotação orçamentária de Secretaria Municipal de Administração.

"Coari é do Senhor Jesus, Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI-AM., em
29 de janeiro de 1996.**

Jamil Araújo de Moraes
Prefeito Municipal de Coari

"Coari é do Senhor Jesus. Povo de Deus, declare isso".

Jamil Moraes